

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO
ARTÍSTICO CULTURAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Patrimônio Artístico Cultural do município de Fazenda Rio Grande, instituído pela Lei Municipal nº 112, de 16 de maio de 2002; alterada pela Lei nº 1637, de 21 de outubro de 2022 e alteração de redação do § 1 e seus incisos através da Lei nº 1902, de 16 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. O Conselho constante no caput deste artigo funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura sito à Rua Jacarandá, nº 82, Shopping Castelo, sala 06, bairro Eucaliptos, Paraná, CEP 83820-001.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº090/2026 - Data: de 20
de maio de 2026.**

Art. 2º O Conselho Municipal de Patrimônio Artístico Cultural de Fazenda Rio Grande é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e normativo das ações na sua área de atuação.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 3º Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são atribuições do Conselho Municipal de Patrimônio Artístico Cultural:

I - Deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para o Município de Fazenda Rio Grande;

II - Deliberar sobre o registro de Patrimônio Cultural Imaterial;

III - Formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;

IV - Promover a preservação e valorização da paisagem, ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória física e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outros.

V – Opinar, quando necessário sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais;

VI - Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

VII - Manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens culturais e naturais do Município;

VIII - Quando necessário e em maior nível de complexidade, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;

IX - Zelar pela aplicação eficaz da legislação municipal, estadual e federal pertinente;

X – Propor, por decisão da maioria absoluta de seus membros, havendo disponibilidade financeira e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO do Município, a concessão de auxílios e subvenções, tendo em vista a execução de projetos especiais de órgãos, entidades, instituições e pessoas físicas, indispensáveis à valorização do patrimônio histórico, cultural e natural do município;

XI – Propor medidas de natureza financeira, fiscal e legislativa no afã de auxiliar a execução da política do município para o setor do patrimônio histórico, cultural e natural;

XII – Manter atualizado um banco de informações e dados de interesse histórico-cultural do Município;

XIII – Pesquisar, documentar, restaurar e promover a produção técnica e científica necessária à preservação do patrimônio histórico-cultural;

XIV – Quando necessário, recorrer a especialistas, técnicos ou profissionais voluntários ou contratados dependendo do orçamento do órgão responsável, com conhecimentos específicos sobre processos ou procedimentos em tramitação no Conselho, sempre com a participação da comunidade interessada;

XV – Exercer, de modo sistemático, a fiscalização dos bens protegidos, orientando as intervenções no acervo patrimonial e emitindo parecer conclusivo;

XVI – Revisar este Regimento Interno quando necessário.

XVII- Suas atribuições também podem incluir:

- a) Analisar e deliberar sobre o tombamento de bens materiais (prédios, monumentos, áreas históricas) e o registro de bens imateriais (festas, saberes, tradições).

- b) Decidir sobre a inclusão ou exclusão de bens nos livros de tombamento ou registros culturais.
- c) Acompanhar o estado de conservação dos bens protegidos.
- d) Fiscalizar intervenções, reformas ou obras que possam afetar o patrimônio cultural.
- e) Avaliar projetos de restauração, reforma ou uso de bens tombados.
- f) Emitir pareceres para subsidiar decisões do poder público municipal.
- g) Sugerir diretrizes e ações para a política municipal de preservação cultural.
- h) Colaborar na elaboração de leis, planos e programas voltados ao patrimônio.
- i) Promover ações educativas e de conscientização sobre a importância do patrimônio cultural.
- j) Incentivar a participação da comunidade na preservação da memória local.
- k) Organizar e manter atualizados os inventários dos bens culturais do município.
- l) Incentivar pesquisas e levantamentos históricos e culturais.
- m) Atuar em conjunto com órgãos estaduais e federais, como o IPHAN.
- n) Estabelecer parcerias com instituições culturais, universidades e sociedade civil.
- o) Orientar proprietários de bens tombados sobre direitos e deveres.
- p) Mediar conflitos relacionados à preservação do patrimônio.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 4º Integram o Conselho os membros nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal de Fazenda Rio Grande, através de Decreto, totalizando oito membros titulares, com seus respectivos suplentes, de acordo com a Lei Municipal nº 112/2002, alterada pela Lei 1902/2025 e será composto por:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante da Secretária Municipal de Cultura;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante da Secretária Municipal de Administração;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

V - 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes integrantes da Sociedade Civil, indicados e designados por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os quais deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de patrimônio histórico, cultural, material e imaterial.

§ 1º O Conselho terá uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (a) e segundo (a) Secretário (a).

§ 2º O cargo de Presidente será ocupado pelo representante do Órgão de Proteção e o cargo de Vice-Presidente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 3º Os cargos de Primeiro (a) e segundo (a) Secretário (a) serão escolhidos pelos seus pares.

§ 4º O mandato dos Conselheiros terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução e substituição, a pedido das entidades que representam, devidamente formalizada por ato do Prefeito (a) Municipal, respeitados os critérios próprios.

Art. 5º O Conselho Municipal de Patrimônio Artístico Cultural de Fazenda Rio Grande reger-se pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - Os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Artístico Cultural de Fazenda Rio Grande poderão ser substituídos mediante solicitação, de entidade responsável apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Artístico Cultural;

II - No caso de impedimentos ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Patrimônio Artístico Cultural de Fazenda Rio Grande serão substituídos pelo suplente, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos;

III - Os membros suplentes, quando da presença dos titulares, poderão participar das reuniões somente com direito a voz;

IV - O exercício da função de conselheiro e/ou suplente não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO

Art. 6º Compete ao presidente, além das demais atribuições conferidas por este Regimento:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a verificação da presença;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender como convenientes;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com o(a) primeiro(a) secretário(a);
- VIII - Conceder a palavra aos membros do conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar os resultados das votações, decidindo em caso de empate;
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do conselho quando omissos o regimento;
- XIII - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIV – Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XV - Agir em nome do conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVI - Representar o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XVII - Conhecer as justificativas de ausência dos membros do conselho;
- XVIII - Promover a execução dos serviços administrativos do conselho;
- XIX - Propor ao conselho as revisões do regimento interno quando julgadas necessárias.

Art. 7º Compete ao vice-presidente do conselho substituir o presidente em caso de ausência, vacância ou renúncia, quando terá as mesmas atribuições do presidente.

Art. 8º Compete ao primeiro (a) secretário (a):

I - Coordenar os trabalhos administrativos do conselho;

II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho;

IV - Elaborar as atas das respectivas reuniões e submetê-las à apreciação do conselho na sessão seguinte imediata, assinando-as em conjunto com o presidente após a sua aprovação;

V - Receber e encaminhar as correspondências do conselho;

VI - Registrar em ata e nos demais instrumentos próprios as conclusões ou deliberações do conselho.

Art. 9º Compete ao segundo (a) secretário (a) substituir o primeiro (a) secretário (a) na sua ausência, vacância ou renúncia, exercendo todas as suas funções.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 10. Será declarado vago o cargo de conselheiro por renúncia, perda da condição de conselheiro ou falecimento do mesmo;

Art. 11. A renúncia de conselheiro deverá ser apresentada ao conselho em documento assinado pelo renunciante;

Art. 12. A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

I - O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no período de um ano, sem apresentar justificativa aceita pelo conselho;

II – Para fins de contagem de presença, será permitido a participação online de forma alternada às reuniões presenciais, podendo ocorrer 01 (uma) reunião online a cada 02 (dois) meses, ou no sistema alternado de 01 (uma) reunião presencial e 01 (uma) online, conforme deliberação e organização do Conselho.

III - O conselheiro assumir função pública ou privada que possa comprometer a sua representação no conselho, a critério do plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes;

IV - A entidade que o indicou resolva substituí-lo;

V - O conselheiro infrinja disposição desse regimento;

VI - O conselheiro que não agir adequadamente nas reuniões, faltando com a postura devida de respeito aos conselheiros.

Parágrafo Único – A perda da condição de conselheiro que se refere ao inciso V, do caput, será decidida por 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes, sendo permitida ampla defesa do conselheiro que se enquadra na falta de postura;

Art. 13. Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, o presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular e solicitará à entidade indicação de um novo suplente;

§ 1º Não havendo suplente para assumir, o presidente oficiará uma eleição complementar para eleição de um novo membro para compor o conselho;

§ 2º Tão logo se realize a eleição formal, o presidente do conselho solicita ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto de nomeação;

§ 3º A posse se dará na primeira reunião após a nomeação.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Conselho Municipal de Patrimônio Artístico Cultural tomará suas decisões em reuniões, mediante votação, nos termos deste regimento interno.

Art. 15. As reuniões poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, na terceira quarta-feira de cada mês, com início às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), admitindo-se tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o início dos trabalhos.

§ 2º As extraordinárias serão realizadas, para um fim específico, por convocação do(a) Presidente, a seu critério, e quando requerido por escrito, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para fim específico, só podendo deliberar sobre a pauta preestabelecida, quando da convocação.

Art. 16. As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões terão a duração máxima de 02 horas, podendo ser prorrogada por mais meia hora, por decisão da maioria dos presentes;

§ 2º - Se à hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§ 3º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, será realizada a reunião se houver 1/3 dos membros presentes.

Art. 17. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, ressalvando o disposto e artigo 14 deste Regimento Interno.

Art. 18. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 19. A ata de cada reunião, a cargo (a) do (a) secretário (a) que será lavrada e formalmente aprovada no início da reunião subsequente e assinada pelo presidente e primeiro(a) secretário(a). A responsabilidade pelo arquivamento das atas ficará a cargo da (o) secretário (a) e presidente.

Art. 20. Os temas tratados e as resoluções baixadas serão amplamente divulgados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 21. Para melhor desempenho de suas funções o conselho poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas ou contratadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o conselho;

II - A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes de setores federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades e membros do conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO VIII

DAS VOTAÇÕES

Art. 22. Salvo determinação normativa em outro sentido, as decisões do conselho serão tomadas pelo voto favorável de metade mais um dos votos dos conselheiros presentes;

§ 1º - Em todos os casos o voto é aberto e cada conselheiro tem direito a um voto, o presidente votará em caso de empate;

§ 2º - Iniciado o processo de votação não haverá direito a fala, apartes, réplicas ou tréplicas.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O presente regimento interno poderá ser alterado total, ou em parte, em reunião extraordinariamente convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter assinatura de pelo menos um terço dos membros do conselho.

Art. 24. Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos em reunião, com voto favorável conforme artigo 14 deste regimento interno.

Art. 25. O Presente regimento interno, aprovado em 14 de Maio de 2026, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de Fazenda Rio Grande.



Documento assinado digitalmente

KELY STEINHAUS CEZAR

Data: 20/05/2026 14:29:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kely Steinhaus Cezar

Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Artístico Cultural

COMPAC – FRG